



LEI N.º 2.891, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.016.

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Monte Alegre de Minas para o exercício de 2017.

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o orçamento do Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2017, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a Receita em R\$ 65.560.000,00 (sessenta e cinco milhões quinhentos e sessenta mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$40.185.500,00 (quarenta milhões cento e oitenta e cinco mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$25.374.500,00 (vinte cinco milhões trezentos e setenta quatro mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 2.º - A proposta Orçamentária para 2017 discriminará a receita e a despesa consoante as exigências da Lei Complementar Federal n.º 101, de 05/05/2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163 e suas alterações e da Instrução Normativa n.º 05 de 08/06/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com seus anexos atualizados.

Art. 3.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento (valores em Reais):

1.0 - Receitas Correntes	64.199.100,00
1.1 - Receita Tributária	5.530.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	3.706.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.195.600,00
1.4 - Receita de Serviços	2.045.000,00
1.5 - Transferências Correntes	50.087.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	1.635.000,00
Receitas Intra-orçamentárias	4.093.900,00
(-) Contribuição ao FUNDEB	(7.370.000,00)
2.0 - Receitas de Capital	4.637.000,00
2.1 - Operações de Crédito	600.000,00
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00
2.4 - Transferências de Capital	3.937.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA

65.560.000,00



Art. 4.º - A Despesa fixada será distribuída por Órgãos, Unidades Orçamentárias, Função, Sub-Função, Programas, Projetos e Atividades, conforme os relatórios anexos.

Art. 5.º - Durante a execução orçamentária do exercício de 2017, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do Orçamento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

II – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já consignadas no orçamento anual, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária sem afetar o limite do inciso I.

Art. 6.º - Fica criada uma reserva de contingência para o exercício de 2017, no valor de R\$280.000,00 (duzentos oitenta mil reais), sendo R\$180.000,00 (cem oitenta mil reais) do IPMA.

Art. 7.º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias. As despesas de capital deverão estar contempladas no orçamento, a fim de que se garanta a participação do Poder Público no crescimento do Município.

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a contrair operações de crédito para atendimento a despesas de capital, observadas as condições e o limite de endividamento previstos no artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – Lei Municipal n.º 2.873 de 22 de junho de 2016.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
1º DE NOVEMBRO DE 2016.

Rodrigo de Almeida Mendonça
Prefeito Municipal